



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0469/2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública o Projeto Mude Vidas.”

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, com a finalidade de declarar de utilidade pública estadual o Projeto Mude Vidas, sediado no Município de Indaial, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome da referida entidade.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Na Justificação, o Autor destaca que o Projeto Mude Vidas é associação civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Indaial, que desenvolve relevantes ações de promoção social, apoio humanitário e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Conforme seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade apoiar, desenvolver e atuar em causas de caráter social, especialmente na defesa dos direitos humanos, na elevação e manutenção da qualidade de vida, na promoção da



segurança alimentar e nutricional por meio do desenvolvimento econômico e do combate à pobreza, bem como na promoção do voluntariado.

Consta, ainda, do relatório de atividades juntado aos autos que a entidade desenvolve campanhas solidárias, ações de arrecadação e distribuição de donativos, incentivo à doação de sangue, atividades em APAEs e instituições de acolhimento, visitas hospitalares e ações destinadas a crianças em situação de vulnerabilidade, além de contar com profissionais voluntários de diversas áreas para a realização de suas atividades.

Examinando os documentos acostados aos autos, verifico que a Entidade encaminhou os documentos necessários a este Parlamento para ser declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que rege a matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.



Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0469/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator